**LISTA DE VERIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADM.:\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**OBJETO:** ***Aquisição de Cobertores e Colchões de solteiro, para distribuição a indivíduos e famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social atendidas pela Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família.***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES** | **Atende plenamente a exigência?** | **Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.)** |
| 1. Houve abertura de processo administrativo? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 5. Consta documento de formalização de demanda? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? 1 | ( x ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 8. Há Estudo Técnico Preliminar? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 10. Há Análise de Riscos? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?2 | ( ) Sim  ( ) Não  ( X ) Não se aplica |  |
| 12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 13. Há termo de referência? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?3 | ( ) Sim  ( ) Não  ( X ) Não se aplica |  |
| 15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?4 | ( ) Sim  ( ) Não  ( X ) Não se aplica |  |
| 16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? | ( x ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas? | ( ) Sim  ( ) Não  ( x ) Não se aplica |  |
| 21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? | ( ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? | ( ) Sim  ( X ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 24. Os autos estão instruídos com o edital da licitação? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? | ( ) Sim  ( ) Não  ( X ) Não se aplica |  |
| 26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? | ( X ) Sim  ( ) Não  ( ) Não se aplica |  |
| 28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? | ( ) Sim  ( ) Não  ( X ) Não se aplica |  |
| 29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? | ( ) Sim  ( ) Não  ( X ) Não se aplica |  |

Observações:

1. Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.
2. Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.

22. Art. 10° da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o processo seja publicado.

*Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2025.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rosiane Cristina Vieira Néia Storti

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família